

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que é Importação via Correio?

A importação via Correios é o serviço que lhe permite comprar/adquirir produtos de qualquer parte do mundo por meio da Internet, de catálogos ou outro meio qualquer e ter este produto entregue em suas mãos pelos Correios, depois do devido desembaraço aduaneiro. Em sua maioria as importações pelo correio ocorrem sob o Regime de Tributação Simplificado. A postagem deverá ser paga no Operador Público Postal de origem, assim para informações sobre preço, prazo, ou modalidades de entrega entre em contato com o correio de origem.

2. Como importar via Correio?

O desembaraço de remessas provenientes do exterior destinadas à pessoa física, sem destinação comercial e no valor de até \$500,00 é efetuado por Nota de Tributação Simplificada (NTS) pelo pagamento de imposto de importação, cuja alíquota é de 60% sobre o valor aduaneiro da mercadoria e da taxa para despacho postal. Também poderá haver cobrança de imposto estadual no Estado de destino, ICMS. No entanto, para pessoa física ou jurídica que deseja importar valores entre US\$ 501 a US\$ 3,000 as encomendas serão desembaraçadas por Declaração Simplificada de Importação (DSI) por meio da utilização opcional do serviço de Importa Fácil. Acesse www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importa-facil

3. Quem efetua o Controle Alfandegário das remessas?

Todas as remessas postais internacionais são apresentadas e vistoriadas pela Alfândega na origem e no destino, e geralmente sujeitam-se a processos de desembaraço para que sejam nacionalizadas conforme as legislações de cada país. Devido à multiplicidade de regras e tratamentos específicos o correio brasileiro não providenciará o desembaraço em outros países, devendo o remetente contatar o correio de destino para maiores informações da legislação para desembaraço da mercadoria. No Brasil, os objetos importados se sujeitam ao controle e fiscalização da Receita Federal Brasileira, e dependendo do produto de outros órgãos anuentes. A esparsa legislação tributária do país institui a cobrança de impostos sobre a importação e os demais procedimentos para desembaraço dos objetos postais. De modo que, a ECT uma vez em território brasileiro pode providenciar o desembaraço alfandegário, caso o cliente opte pelo serviço Importa Fácil. No entanto, não há possibilidade da administração postal intervir no processo ou nas regras definidos pela legislação vigente. Para maiores informações favor entrar em contato com a Secretaria da Receita Federal no site www.receita.fazenda.gov.br.

4. Incide Impostos sobre a importação postal?

Todas as remessas postais internacionais são apresentadas e vistoriadas pela Alfândega na origem e no destino, por determinação legal ocorre um procedimento de desembaraço quando a remessa entra no território brasileiro. O órgão responsável por procedimentos de desembaraço e cobrança tributária é a Receita Federal Brasileira. Os correios atuam apenas como intermediários no processo de exportação e importação, funcionando como transportadores dos objetos e não possuindo autoridade para influenciar no controle aduaneiro e tributário. A legislação tributária brasileira estabelece o fato gerador da cobrança de tributos. Assim, caso a remessa postal internacional seja tributada, sua nacionalização e entrega só pode ocorrer após o pagamento do tributo. Informamos também que o órgão responsável

pela cobrança de tributos e instituição de procedimentos de desembaraço é a Secretaria da Receita Federal e para maiores informações, sugerimos entrar em contato diretamente com a Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

5. Como é Determinado o Valor Aduaneiro?

A alíquota do imposto de importação incide sobre valor aduaneiro, que é a soma do valor dos bens, acrescida do custo de transporte e do seguro. A Receita Federal determinará o valor aduaneiro na ausência de documentação comprobatória do preço de aquisição dos bens ou quando a documentação apresentada contiver indícios de falsidade ou adulteração, este será determinado pela autoridade aduaneira com base em:

I - preço de bens idênticos ou similares, originários ou procedentes do país de envio da remessa ou encomenda; ou

II - valor constante de catálogo ou lista de preços emitida por estabelecimento comercial ou industrial, no exterior, ou por seu representante no País.

6. Remessas com valor menor US\$500 dólares

As remessas provenientes do exterior destinadas à pessoa física estão sujeitas ao Imposto de Importação, cuja alíquota é de 60% sobre o valor aduaneiro da mercadoria e pagamento da taxa para despacho postal. Também poderá haver cobrança valor do ICMS de acordo com o Estado de destino. Nesse caso, a liberação da encomenda é efetuada por meio de Nota Tributação Simplificada, sendo enviada uma notificação ao destinatário para comparecimento em uma agência dos Correios para efetuar pagamento dos impostos e retirar encomenda. Para mais informações acesse www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importacoes-de-ate-us-500-00

7. Remessas com valor entre US\$500 e US\$3000 dólares

As remessas provenientes do exterior com valor aduaneiro entre US\$500 e US\$3000 dólares estão sujeitas ao Imposto de Importação e cobrança do ICMS, e tem o desembaraço por meio de Declaração Simplificada (DSI). O processo de despacho aduaneiro poderá ser realizado, caso o importador queira, por despachante próprio. A ECT oferece aos clientes o serviço Importa Fácil, cujo valor é de R\$150,00 por DSI. O serviço Importa Fácil dos Correios opera dentro do Regime Simplificado de Importação, utilizando do código tarifário TSP (Tabela Simplificada de Produtos), onde todas as classificações tarifárias possuem alíquota única do imposto de importação de 60%, mesmo quando a alíquota for estipulada em 20% devido a acordos comerciais internacionais. Assim, para que o cliente possa usufruir da redução tarifária ele terá que contratar um despachante aduaneiro próprio na zona alfandegária de modo a nacionalizar o objeto por meio de Regime Comum de Importação e código tarifário NCM específico. Acesse www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importa-facil

8. Opção por Despachante Próprio

A utilização do serviço de Importa Fácil é opcional. O destinatário pode escolher contratar um despachante ou realizar despacho próprio. No entanto, a importação de mercadorias cujo valor figura entre US\$500 e US\$3000 dólares serão desembaraçadas por DSI, assim é necessário obter registro no SISCOMEX. O site da Receita Federal do Brasil contém informações adicionais sobre o cadastro nesse

sistema e os documentos necessários ao desembaraço de mercadorias. Para mais informações acesse www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/pdf/importa-facil/Despachante_Proprio.pdf

9. Incide Imposto Estadual (ICMS) sobre Importação?

O ICMS em alguns Estados incide sobre mercadoria importada do exterior. O órgão responsável pela cobrança tributária do ICMS é a Receita Estadual do Estado de destino (SEFAZ). Os Correios atuam apenas como intermediários no processo de importação, funcionando como transportadores das encomendas e não possuindo autoridade para influenciar no controle tributário estadual. A Base de Cálculo do ICMS é obtida pela soma das seguintes parcelas: Valor Aduaneiro (VA); o valor do Imposto de Importação (II); outras despesas aduaneiras e o valor do próprio ICMS.

10. O que é anuência?

No comércio exterior, anuência significa a necessidade de obter uma autorização por parte de determinados órgãos do governo previamente à importação. Tal autorização prescinde da obtenção de uma licença para importar, conseguida após cadastro no SISCOMEX para a verificação de proibições e procedimentos necessários ao desembaraço cabe ao cliente. Assim, é primordial antes de efetuar a postagem verificar quais são as exigências para efetuar o desembaraço da remessa e certificar-se que a importação da mercadoria não é proibida. Informamos que a, ainda, que não está previsto o ressarcimento ao cliente em caso de apreensão alfandegária derivada do não atendimento das exigências alfandegárias brasileiras.

11. Quais os documentos deverão vir com a mercadoria/remessa para o Brasil?

FATURA COMERCIAL (Commercial Invoice) – É emitida pelo exportador, a Fatura Comercial é o documento que serve de base para o desembaraço aduaneiro da mercadoria no país de destino, assumindo a função da Nota Fiscal para o mercado internacional.” É obrigatória a apresentação da Fatura Comercial Original e assinada para desembaraço da mercadoria junto à Receita Federal, e uma cópia desta para o fechamento do Contrato de Câmbio quando for efetuado após o embarque da mercadoria.

CONHECIMENTO DE EMBARQUE - Conhecimento de transporte internacional é mais um documento essencial. Sua emissão é feita pela companhia transportadora e possibilita ao exportador comprovar o embarque da mercadoria. O conhecimento de Embarque pode ser denominado Bill of Lading (B/L) quando se tratar de embarque marítimo ou Airwaybill (AWB) quando se tratar de embarque aéreo.

12. Existe algum limite de peso e dimensão para os objetos importados?

O peso aceito é de no máximo de 30 kg e a regra geral é que a maior dimensão não deve ultrapassar 105 cm. A soma do perímetro (largura+largura+altura+altura) + comprimento deve ser menor ou igual a 2,00m. A soma não deve ultrapassar 200 cm e não há exceções. Os objetos postais que não atendam às condições mencionadas, tanto de peso como de dimensões, estarão sujeitos à devolução ao remetente.

13. Quais são os limites de valor para importações via postal?

O limite de valor para que a importação seja efetuada no regime simplificado de tributação é de 3.000,00 dólares por remessa, que pode conter mais de um objeto. Esclarecemos que os auditores da Receita Federal são as autoridades responsáveis por julgar e determinar o valor aduaneiro dos objetos. Para mais informações acesse o site www.receita.fazenda.gov.br.

14. Posso fracionar minha remessa postal?

Esclarecemos ainda que a remessa postal pode ser fracionada afim de atender o limite de peso e dimensão estabelecido para cada modalidade de envio por via postal. No entanto, deve haver indicação que se trata de fracionamento e cada pacote deve ser acompanhado da Fatura Comercial, mesmo que seja cópia, não ultrapassando o valor aduaneiro de US\$3000 dólares por Fatura Comercial (Commercial Invoice). Lembramos também que a tentativa de usar o fracionamento de remessas para elidir o pagamento de tributos ou ainda beneficiar-se indevidamente do Regime de Tributação Simplificado é ilegal, e caso seja esse o entendimento a Receita Federal poderá instalar processo fiscal e apreender a remessa. Os Correios não possui controle sobre esse procedimento.

15. Respeitados os limites de peso e valor é possível a Consolidação de carga em uma só remessa é possível?

Os Correios operam sobre o Regime Simplificado de Tributação (RTS), sendo que a legislação aduaneira estabelece que para cada operação comercial deve ser feita uma Declaração Simplificada de Importação (DSI). Como cada fatura comercial (nota fiscal/comercial invoice) corresponde a uma operação comercial não é possível a consolidação de carga em uma só remessa, pois como há mais de uma fatura comercial (nota fiscal/comercial invoice) e diferentes fornecedores no sistema Importa Fácil será necessária mais de uma DSI. Assim, o importador deverá efetuar o envio separadamente para cada fatura comercial (nota fiscal/comercial invoice).

16. Existe algum limite quanto ao número de importações efetuadas?

Não há limites mensais para importação pessoa jurídica, contudo caso haja frequência nas importações efetuadas por pessoa física, tal ação poderá ser qualificada como atividade comercial e o importador poderá ser intimado à Receita Federal para dar explicações. A importação por pessoa física somente poderá ser realizada em quantidade que não revele prática de comércio. As importações por pessoa jurídica pelos Correios devem ser efetuados por meio do Regime de Tributação Simplificada contratando despachante próprio ou o serviço Importa Fácil.

17. É possível comercializar normalmente os produtos adquiridos via Importa Fácil no mercado nacional, sendo a empresa cadastrada no simples nacional (microempresa)?

Em se tratando de pessoa jurídica, com CNPJ e Registro Estadual em dia e sem pendências com a Receita Federal, poder-se-á sim utilizar o serviço Importa Fácil para efetuar importações e revendê-las aqui no Brasil, bastando apenas respeitar o limite de US\$3.000,00 por importação.

18. É cobrado Imposto de Importação de 60% pelo IMPORTA FÁCIL mesmo quando o código alfandegário da mercadoria for 20% devido acordos comerciais entre os países?

O serviço Importa Fácil dos Correios opera dentro do Regime Simplificado de Importação, utilizando do código tarifário TSP (Tabela Simplificada de Produtos), onde todas as classificações tarifárias possuem alíquota única do imposto de importação de 60%. Para que o cliente possa utilizar da redução tarifária ele terá que contratar um despachante aduaneiro na zona alfandegária (porto ou aeroporto internacional) mais próximo da sua região, para nacionalizar o objeto por meio do Regime Comum de Importação e código tarifário NCM específico.

19. Qual o tempo estimado de entrega das mercadorias?

A celeridade de cada serviço postal de importação disponibilizado é variável de acordo com o tipo de modalidade de postagem contratado no correio estrangeiro (origem). Portanto, a modalidade expressa chegará antes do que a modalidade econômica, por exemplo. A identificação da modalidade postada no exterior é feita no Brasil pelo código do objeto, contudo o correio brasileiro não disponibiliza informações sobre os preços de postagem dos operadores postais externos, assim você deverá consultar diretamente no país de origem. Para o serviço Importa Fácil o tempo de entrega é variável, devido ao cumprimento de eventuais exigências aduaneiras (laudos, vistorias, reexame de documentação e etc.) e envio dos recursos para recolhimento dos tributos. Dependerá também do tipo de modalidade de postagem contratada (expressa, prioritária ou econômica/encomenda normal) e do país exportador.

20. Como é calculado o imposto de importação?

A tributação é definida pela Receita Federal, pela legislação do Regime Simplificado de Tributação que instituiu alíquota única do imposto de importação de 60% sob o valor total da importação (incluindo frete e seguro se houver). Para pessoa jurídica, as remessas são limitadas até US\$ 3,000.00 (incluindo o frete e seguro), sem limite de remessas mensais. Os impostos para pessoas jurídicas independem do valor importado, a empresa pode importar abaixo ou acima de US\$ 500,00 que sofrerá a mesma tributação.

21. Quais os tributos incidentes na operação de importação?

Os tributos incidentes na importação são: Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

22. Quais são os casos que possuem isenção de Imposto de Importação?

a) Importação de Pessoa Física para Pessoa Física: bens com valor até US\$50.00, cujo remetente e destinatário sejam pessoas físicas, estão isentos do Imposto de Importação;

b) Importação de Medicamento: os medicamentos destinados à pessoa física têm alíquota zero de Imposto de Importação e a sua liberação está condicionada à apresentação de receita médica e demais documentos pertinentes exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

c) Importação de Livros, Jornais e Revistas: as importações de livros, jornais, revistas e outras publicações também não pagam imposto, por estarem imunes, de acordo com a Constituição Federal (artigo 150, VI, "d").

d) Importação de softwares: na importação de softwares, sem destinação comercial, deverão ser discriminados separadamente na fatura (Commercial Invoice) o valor do meio físico (CDs ou disquetes) e o valor do conteúdo do software, para que a

tributação incida somente sobre o meio físico. Caso os preços não venham separados na fatura, haverá tributação sobre o valor total;

e) Remédios, Armas, Sementes e outros: armas e acessórios, sementes, remédios e etc., tem sua liberação sujeita a autorização de outros órgãos (Ministério da Defesa, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, etc.).

23. O que é TSP?

É a classificação tarifária da Tabela Simplificada de Designação e de Codificação de Produtos (TSP) utilizada para importação pessoa física e pessoa jurídica. Acesse www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/pdf/importa-facil/Tabela_simplificada_desig_cod_produtos_TSP.pdf

24. O que eu posso importar?

Acesse www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/pdf/importa-facil/Lista_objetos_proibidos.pdf

25. Quais são os Limites postais de Embalagens?

Informamos que a operação dos Correios não é apropriada para o transporte de produtos frágeis e perecíveis, que necessitem de formas especiais de transporte e acondicionamento. A responsabilidade pelo correto acondicionamento do objeto é do remetente, devendo o mesmo atentar para o adequado acondicionamento do conteúdo assim não nos responsabilizamos por qualquer dano que possa sobrevir em decorrência da fragilidade da embalagem. Entretanto, seguem algumas instruções básicas de acondicionamento: os artigos de vidro devem ser embalados em caixas fortes com material de proteção ao atrito no transporte; líquidos e substâncias que facilmente se liquefazem devem ser colocados em recipientes estanques em caixas com material que absorva o líquido em caso de quebra evitando o vazamento. O Transporte internacional de cinzas humanas, com base na RDC Nº. 147/2006 da ANVISA poderá ser efetuado, não incluindo, porém, partes ou restos mortais, ossos humanos, corpos embalsamados ou que tenham passado por processo de formalização. Esclarecemos que o transporte da urna funerária só poderá feito após a apresentação de toda a documentação necessária para o embarque. Para o traslado internacional, julgamos conveniente o remetente anexar ao Airway Bill – AWB (conhecimento de carga), cópia do documento de cremação a fim de agilizar a fiscalização alfandegária.

26. É necessário possuir cadastro no RADAR da Receita Federal para importações de pessoa jurídica?

Para valores até US\$ 3.000 (três mil dólares americanos), os importadores pessoa física e jurídica, estão dispensados de habilitação prévia no RADAR nos termos do Art. 17 da IN SRF Nº. 650 de 12/05/06.

27. Empresas cadastradas no SIMPLES nacional (microempresa) podem comercializar os produtos importados?

Sim, desde que tenham CNPJ, Inscrição Estadual e não possuam pendências junto a Receita Federal, as microempresas brasileiras podem efetuar suas importações e comercializá-las.

28. Como e quando é feito o pagamento da remessa importada, dos tributos e do serviço Importa Fácil?

O pagamento da remessa importada é efetuado diretamente entre o exportador e o importador, no pré ou pós-recebimento da remessa, de acordo com o estabelecido entre as partes. Os Correios não intermediam esta etapa da importação. No caso do serviço Importa Fácil, quanto ao pagamento do serviço de despacho aduaneiro, recolhimento de Imposto de Importação e do ICMS, o importador será informado quando a mercadoria chegar à alfândega para efetuar o pagamento via boleto bancário, conforme orientações da Nota de Desembaraço a ser enviada via e-mail.

29. É possível transportar remessas do exterior pelas empresas de transporte expresso (UPS, FEDEX, DHL e outras) e enviá-las para alfândega do serviço Importa Fácil?

Não é possível. Para que os Correios possam fazer o despacho, o envio da mercadoria deverá ser feito por meio do operador oficial de Correios do país de origem.

30. O que é preciso para utilizar o Importa Fácil?

Para utilizar o serviço do Importa Fácil, o importador deverá realizar seu cadastro na página eletrônica dos Correios <http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importa-facil#tab-2> e ler as orientações sobre os procedimentos de envio disponíveis no site.

31. Porque devo retirar minha encomenda na agência dos Correios?

Importações com valor aduaneiro de até US\$500,00 não contemplam a entrega domiciliar porque é necessário o pagamento do valor dos tributos (Imposto de Importação e, em alguns casos, ICMS) por parte do cliente, juntamente com o pagamento da taxa para despacho postal. Acesse www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importacoes-de-ate-us-500-00

32. Posso pagar os tributos na agência com cartão de crédito ou débito?

Não. Só é possível o pagamento por meio de dinheiro em espécie.

33. E se eu não concordar com o valor do tributo?

Caso queira, o cliente poderá solicitar revisão do tributo, mediante apresentação de documentação comprobatória do valor pago pelo produto e preenchimento de formulário na agência. O pedido de revisão é feito na agência de retirada do objeto. Ressaltamos que o pedido só poderá ser feito se a encomenda ainda não tiver sido aberta. Acesse www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importacoes-de-ate-us-500-00#tab-1

34. Como saberei se o meu objeto está aguardando retirada na agência?

O cliente deve acompanhar o rastreamento do objeto no link: www.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm o qual informará o momento da retirada. Adicionalmente, os Correios enviarão um Aviso de Chegada para o endereço do destinatário.

35. Se eu não retirar a encomenda, o que acontece?

Caso o objeto não seja procurado pelo destinatário na agência, ele será devolvido ao remetente.

36. Devo apresentar alguma documentação para retirar a encomenda tributada?

Sim, o destinatário deverá apresentar documento de identificação.

37. O objeto foi enviado para mim, posso pedir para outra pessoa retirá-lo da agência?

Sim, desde que o responsável apresente documentação de identificação própria e do destinatário (cópia e original) e autorização escrita do destinatário para retirada.

Para mais informações sobre importação, acessar o Fale com os Correios. Acesse www.correios.com.br